



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 1.371/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.371/2017 que, "**Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um(a)) assistente social e dá outras providências**".

Considerando que o Município, em meados de dezembro de 2016, perdeu sua única assistente social concursada que executava 35 (trinta e cinco) horas de trabalho semanal, via pedido de exoneração, restando a referida carga horária em descoberto.

Considerando que não temos aprovados em concurso público ainda válido, desde já deixando claro que a futura contratação dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Considerando que para realizar novo concurso público demanda tempo, não podendo a população ficar, neste período, sem atendimento assistencial, vez que tal serviço é de caráter essencial, viabilizando que a população tenha acesso a programas sociais.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO LEI N° 1.371/2017

"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um(a)) assistente social e dá outras providências."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um(a)) assistente social** por 06 (seis) meses, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com base no permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2°. As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma da presente Lei, bem como seu vencimento, são as que constam no respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

Art. 3°. O contrato de que trata o art. 1° da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.



Prefeitura de **NOVA ROMA** DO SUL

Art. 4°. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, junto ao departamento de assistência social.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6°. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 03 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL